

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO A SER CONTRATADO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para terraplenagem, pavimentação asfáltica com C.B.U.Q, pavimentação em paralelepípedos, drenagem pluvial, passeios acessíveis, sinalização viária e demais serviços complementares nas Ruas Alcides Alves de Moraes, Projetada "A" e Projetada "B", localizadas no Bairro Núcleo Rio Doce, visando atender à infraestrutura do Conjunto Habitacional Jardim Primavera (Programa Minha Casa, Minha Vida - FAR) no Município de Lebon Régis/SC, conforme especificado no projeto básico, projeto executivo e memorial descritivo.

2. ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A estimativa das quantidades necessárias para a execução do objeto foi dimensionada com base nos **Projetos de Engenharia (Básico e Executivo)**, nos **Memoriais Descritivos** e no **Levantamento Topográfico/Cadastral**, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada.

2.2. A especificação detalhada de cada serviço, com seus respectivos quantitativos métricos, unidades de medida e preços unitários de referência, encontra-se discriminada na **Planilha Orçamentária** (Anexo deste Termo de Referência). A execução das etapas físicas deverá observar rigorosamente as especificações dos projetos técnicos e o ritmo estabelecido no **Cronograma Físico-Financeiro**.

2.3. Para o atendimento da demanda e integral operacionalização da infraestrutura viária no Bairro Núcleo Rio Doce, entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos macros:

ITEM	UND.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
01	Serv.	01	Execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para terraplenagem,

			pavimentação em paralelepípedos, drenagem pluvial, passeios, sinalização viária e demais serviços complementares para a Rua Alcides Alves de Moraes – bairro Núcleo Rio Doce, no Município de Lebon Régis/SC. Extensão a pavimentar 2.482,60 m², conforme projetos, memorial descritivo e demais anexos.
02	Serv.	01	Execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para terraplenagem, pavimentação asfáltica com C.B.U.Q, drenagem pluvial, passeios, sinalização viária e demais serviços complementares para as Ruas Projetadas "A" e "B" – bairro Núcleo Rio Doce, no Município de Lebon Régis/SC. Extensão a pavimentar 1.695,20 m², conforme projetos, memorial descritivo e demais anexos.

2.4. Os quantitativos indicados servem de base para a formulação das propostas e para as medições dos serviços efetivamente executados, devendo a Contratada realizar a conferência completa dos projetos e do local das obras antes da execução de cada etapa.

3. DA NATUREZA DO OBJETO

3.1. A contratação do objeto não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 17, de 31 de março de 2023 do Município de Lebon Régis. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos

termos dos artigos art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021 c/c do art. 17, § 2º da Lei 14.133/21.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A pavimentação viária constitui elemento fundamental da infraestrutura urbana, sendo fator determinante para a promoção da segurança, da mobilidade e da qualidade de vida da população. A implantação de pavimentação nas vias urbanas proporciona maior conforto aos usuários, contribui para a valorização dos espaços públicos e favorece a manutenção da limpeza urbana, refletindo positivamente na saúde coletiva. Ademais, promove maior segurança viária, reduz o tempo de deslocamento e diminui os custos operacionais do transporte de pessoas e mercadorias, em razão da menor deterioração dos veículos e da melhoria das condições de circulação. Em contrapartida, a inexistência de pavimentação ocasiona diversos transtornos, como a formação de poeira, lama e buracos, comprometendo a trafegabilidade e colocando em risco a segurança de pedestres e condutores. Tais problemas se agravam em períodos chuvosos, quando as vias se tornam escorregadias e de difícil acesso, impactando negativamente a mobilidade urbana, o desenvolvimento econômico local e a atratividade de atividades comerciais e de serviços, em razão das condições precárias de acesso. Diante desse cenário, revela-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica, visando assegurar melhores condições de acesso, segurança e mobilidade à população, em consonância com o interesse público. A obra compreenderá a pavimentação da Rua Alcides Alves de Moraes e das Ruas Projetadas "A" e "B", vias que darão acesso ao novo Conjunto Habitacional Jardim Primavera, composto por 25 unidades habitacionais de interesse social. A execução desta infraestrutura é contrapartida obrigatória exigida pela Caixa Econômica Federal para a viabilização e contratação do empreendimento pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (FAR Agravamento). Destaca-se ainda, que a Rua Alcides Alves de Moraes constitui uma via de conexão vital para o bairro, sendo o acesso principal a equipamentos públicos de extrema relevância: o posto de saúde e a futura creche do bairro, atualmente em construção. A melhoria das condições de

trafegabilidade da via contribuirá diretamente para o acesso da população a esses serviços públicos, proporcionando maior segurança, conforto e acessibilidade, além de favorecer o deslocamento de veículos oficiais, ambulâncias e demais usuários. A intervenção proporcionará significativa melhoria na circulação de veículos e pedestres, contribuindo para a organização do tráfego urbano, para a eficiência na prestação dos serviços públicos e para a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de **vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 014, de 31 de março de 2023.

6.2. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução dos serviços, o qual é fixado em **05 (cinco) meses**, contados a partir da emissão da formal Ordem de Serviço, em estrito cumprimento às etapas e prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

6.3. A fixação do prazo contratual em período superior ao prazo executivo justifica-se tecnicamente pela necessidade de assegurar a margem temporal adequada para a operacionalização dos atos administrativos e burocráticos posteriores à conclusão física das obras, tais como a realização de vistorias técnicas pela fiscalização do Município, a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra, a execução de eventuais ajustes ou correções de pendências por parte da Contratada e o regular processamento dos trâmites formais de liquidação e pagamento referentes às medições finais.

6.4. Eventuais prorrogações do prazo de execução ou da vigência do contrato deverão ser previamente instruídas e justificadas pela Administração, demonstrando a ocorrência de fato superveniente não imputável à Contratada, com a devida formalização por meio de termo aditivo antes do término da vigência original.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Diante das alternativas possíveis, para a satisfação e economicidade do interesse público, e conforme o que prevê o Art. 6º, inciso XXXVIII da Lei nº 14.133/2021: “concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia”. No inciso XXI prevê que serviço de engenharia é “toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem: Serviço comum de engenharia e serviço especial de engenharia”. Para esse caso, entende-se que a pavimentação em paralelepípedos da Rua Alcides Alves de Moraes e a pavimentação asfáltica das Ruas Projetadas “A” e “B” – Núcleo Rio Doce, enquadra-se como um serviço comum de engenharia devido à sua característica de baixa complexidade. Este tipo de obra envolve procedimentos padronizados de terraplenagem, drenagem, passeios, pavimentação em paralelepípedo, pavimentação asfáltica em C.B.U.Q e sinalização, sem demandar técnicas avançadas ou equipamentos especializados. Além disso, não requer grandes intervenções ou projetos complexos, sendo realizada dentro de prazos curtos e com custos previsíveis. Portanto, a simplicidade e a previsibilidade dessas tarefas consolidam sua classificação como um serviço comum de engenharia. A solução abrangente para a contratação de uma empresa visa a execução da pavimentação em paralelepípedos da Rua Alcides Alves de Moraes e da pavimentação asfáltica das Ruas Projetadas “A” e “B” – Núcleo Rio Doce. Esta obra é fundamental para aprimorar a infraestrutura viária do Município de Lebon Régis. As obras representam um avanço significativo para o desenvolvimento municipal, contemplando uma solução técnica integral que abrange serviços de terraplenagem, drenagem, passeios, pavimentação e sinalização. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a execução desta obra é uma medida estratégica e necessária para o desenvolvimento socioeconômico sustentável do município. O empreendimento constitui infraestrutura essencial para viabilizar o acesso ao Conjunto Habitacional Jardim Primavera, composto por 25 unidades habitacionais de

interesse social, bem como assegurar a mobilidade segura da população aos equipamentos públicos de saúde (UBS) e educação (Creche Municipal) localizados na mesma via. Esta solução representa um avanço estratégico para o desenvolvimento urbano de Lebon Régis. Ao realizar esta obra, o município não apenas cumpre uma contrapartida técnica exigida pelo Programa MCMV-FAR, como também promove a inclusão social, a eficiência do serviço público e a valorização imobiliária da região.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada em pavimentação/obras rodoviárias, com registro no CREA/CAU, e com responsável técnico, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação.

8.2. Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços para a execução das obras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da obra, sendo proibida a subcontratação dos serviços exigidos em acervo e atestado técnicos.

9.2. Optando-se pela subcontratação de serviços, a contratada deverá apresentar ao município a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme § 1º e § 2º, do Art. 122, da Lei 14.133/21.

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder

perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.4. Não será admitida a cessão ou transferência total do objeto.

9.5. É vedada a sub-rogação completa ou dos serviços exigidos em acervo e atestados técnicos.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratual;

10.1.1 A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob a pena de decair o direito de contratação, apresentar a comprovação da formalização da garantia de execução. O recolhimento da garantia de execução poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro (depósito em espécie, nominativo ao licitador) ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Carta fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste contrato acrescido de 90 (noventa) dias, incluindo cláusula de renúncia ao benefício de ordem;

c) A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

d) Seguro-garantia de manutenção em apólice nominal ao licitador, e, emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste contrato acrescido de 90 (noventa) dias;

10.2. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual poderá a contratada ajustar o valor de garantia de execução, se assim o desejar;

10.3. No caso de apresentação de garantia de execução (Carta fiança bancária ou Seguro garantia); a vigência da mesma deverá abranger o período de vigência do contrato; devendo ser apresentada a renovação nos casos de realização de Termos Aditivos de Vigência, quando da sua assinatura, sob as penas de aplicação das penalidades previstas neste Edital e nos Termos da Lei que regule o caso;

10.4. A contratada perderá a garantia de execução quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação dos serviços.

10.5. A devolução da garantia de execução ou valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) Aceitação do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;

10.6. Apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme os Projetos Básicos, Memorial Descritivo e demais informações constantes do Anexo I do Edital.

11.2. A proponente vencedora deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

11.2.1. A proponente vencedora deverá entregar a obra, completamente executada, em até **05 (cinco) meses**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, conforme cronograma de execução.

11.3. Para o início dos serviços são necessários os seguintes documentos:

11.3.1. Pela proponente vencedora:

- a) Visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a proponente vencedora seja sediada em outro Estado;
- b) ART's ou RRT's de execução, que deverão ser entregues a **Secretaria de Infraestrutura**, antes da execução dos serviços a elas vinculados;
- c) Livro de registro dos funcionários;
- d) Programas de Segurança do Trabalho;
- e) Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- f) Registro no CNO – Cadastro Nacional de Obras;
- g) Diário de obra (de acordo com a instrução do Tribunal de Contas/SC);

11.3.2. Pelo Município:

- a) Ordem de Serviço autorizando o início da obra.

11.4. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's e CAU/BR, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

11.4.1. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, deverão ser cumpridas na íntegra.

11.5. Será de responsabilidade da proponente vencedora a qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

11.6. Da medição dos serviços:

- a) A proponente vencedora deverá efetuar as medições dos serviços executados e entregar para a fiscalização a planilha de medição e diário de obra, a qual terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar a medição apresentada. Estando esta regular, a fiscalização autoriza a emissão da Nota Fiscal. Caso contrário, comunicará a proponente vencedora o motivo da reprovação da planilha de medição.
- b) Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela proponente vencedora serão medidos e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da proponente vencedora e pelo fiscal da obra.
- c) Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.
- d) Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, com base nos preços constantes do contrato, devidamente certificados.

11.7. Ao encerrar a obra a proponente vencedora deverá:

11.7.1. Apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:

- a). "As built" da obra.
- b). Encerramento do registro CNO – Cadastro Nacional de Obras, com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

11.7.2. Solicitar formalmente a realização da medição final.

11.8. O recebimento dos serviços se dará em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei 14.133/21.

11.9. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da proponente vencedora.

11.9.1. Serão de total responsabilidade da proponente vencedora, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

11.9.2. Caberá exclusivamente à proponente vencedora, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a proponente vencedora colocar a serviço no atendimento do objeto.

11.10. Os empregados da proponente vencedora, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

11.10.1. A proponente vencedora deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso.

11.10.2. Deverá ainda, paralisar imediatamente os serviços caso o município, por meio de sua fiscalização, verifique que a proponente vencedora não esteja devidamente equipada ou munida de EPI's e EPC's, ficando o ônus pela paralisação por conta da proponente vencedora, além da sujeição desta às penalidades cabíveis.

11.11. O município poderá solicitar Laudo de Controle Tecnológico, sempre que considerar conveniente para atestar a qualidade do material utilizado.

11.12. O município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a proponente vencedora da responsabilidade por qualquer irregularidade.

11.12.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

11.12.2. Os serviços deverão ser executados pelo regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT, Código de Obras, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos, bem como especificações e detalhamentos do Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro). Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas ou não no edital.

11.12.3 Todo o material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade e ter aprovação prévia da municipalidade, sendo que deverá ser apresentada amostras, quando possível, assim como qualquer alteração ou substituição que venha a favorecer o melhoramento e/ou qualidade dos serviços, essa solicitação deverá ser feita por escrito.

11.12.4. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico.

11.13. Todos os serviços e materiais que porventura não foram especificados no Memorial Descritivo e/ou na Planilha Orçamentária, porém inerentes e necessários ao bom andamento da obra e objetivo do Projeto, serão considerados como descritos, quantificados e de inteira responsabilidade da licitante, evitando assim, futuros aditivos. Ressalta-se que os quantitativos se referem a extensões em planta, sendo responsabilidade da licitante considerar os demais quantitativos, sendo que estes estão inclusos no valor unitário.

11.14. A licitante vencedora deverá, antes do início dos serviços, analisar todos os documentos relacionados aos Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária

12

a fim de que possa se certificar de todos os detalhes executivos, custos e exiguidade dos mesmos. Não será aceito aditivo de materiais já previstos e orçados.

11.14.1. Os quantitativos deverão ser conferidos pela licitante obedecendo fiel e rigorosamente o Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico financeiro).

11.14.2. O Município de Lebon Régis, não assumirá a responsabilidade pelo pagamento de eventuais diferenças que venham a ocorrer durante a execução da obra. Se for constatado qualquer erro ou diferença nos quantitativos, a licitante vencedora deverá solicitar, por escrito, a sua correção ou retificação antes da execução de cada etapa dos serviços.

11.15. Todos os detalhes de serviços a serem executados constantes dos desenhos e não mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo e que não constem nos desenhos serão interpretados como parte integrante da execução da obra. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais fica estabelecido que:

11.15.1. Em caso de divergência entre o quantitativo/memorial descritivo e os projetos prevalecerão sempre os primeiros;

11.15.2. O projeto de execução prevalecerá sempre, em qualquer estágio da obra, sobre os demais projetos;

11.15.3. Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;

11.15.4. Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;

11.15.5. Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

11.16. Serão de responsabilidade da licitante vencedora todos os serviços com máquinas para execução da obra e a destinação final o “bota fora” do material retirado, bem como as taxas diversas relativas à obra e serviços.

11.17. Em caso de alteração do responsável técnico inicialmente apresentado pela licitante vencedora, anteriormente a assinatura do contrato e/ou durante a vigência do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar motivo justo decorrente de fato superveniente, o qual será analisado pela Administração.

11.18. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.19. A assinatura do contrato pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br do representante legal da empresa.

12. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.2. Fiscalização Administrativa

13.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.2.3. A fiscalização do contrato será exercida de forma segregada, sendo de responsabilidade dos servidores:

a) Fiscalização Técnica: Tito Hurbem de Mello – Engenheiro Civil - e Helinton Fantin – Assessor de Engenharia.

b) Fiscalização Administrativa: Lady Dayana Tibes Farias – Assessora de Convênios.

14. GESTOR DO CONTRATO

14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.7. Responsável pela gestão do contrato:

Adilson José de Souza – Secretário Municipal de Infraestrutura

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. As medições serão feitas de acordo com o cronograma financeiro a ser elaborado pela fiscalização quando na emissão da Ordem de Serviços, sempre que

as etapas forem concluídas e constarão de folhas-resumo, contendo a relação de serviços, conforme Cronograma.

15.2. O Município pagará apenas pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

15.3. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, custos de materiais, equipamentos e mão de obra a serem aplicados, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no edital e mais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

15.4. Obedecido a Ordem de Serviço expedida, será procedida a medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a detentora da ata deverá apresentar as notas fiscais correspondentes à medição.

16. DA LIQUIDAÇÃO

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

16.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressamente os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.2.1. O prazo de validade;

16.2.2. A data da emissão;

16.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.2.4. O período respectivo de execução do objeto do contrato;

16.2.5. O valor a pagar; e

16.2.6. Eventual desta que do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.4. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

16.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

17. DO PRAZO DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

17.2. FORMA DE PAGAMENTO

17.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

17.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRENCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

18.2. Regime de execução:

18.2.1. Os serviços deverão ser executados pelo regime de execução por empreitada por preço unitário, conforme orienta a Nova Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A execução do objeto por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, sendo o valor total do contrato, resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade contratada.

19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

19.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

19

No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br);

19.1.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

19.1.5. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

19.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

19.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.1.8. Declaração Conjunta, contendo:

- a). Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b). Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c). Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- d). A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Lebon Régis ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e). Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f). Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g). Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que foi elaborada de forma independente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h). Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

19.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

19.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

19.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

19.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.2.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

19.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

19.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

19.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. 19.2.8. Caso a proponente detentora do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

19.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

19.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021 datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

19.3.2. Balanço patrimonial demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

19.3.2.1. A comprovação da boa situação financeira da proponente será verificada para assegurar o integral cumprimento do contrato, através dos índices ILG (Índice de Liquidez Geral), ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ISG (Índice de Solvência Geral), usualmente praticados no mercado, os quais deverão ser calculados e apresentados pela proponente, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

ILG - Índice de Liquidez Geral

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

ILC - Índice de Liquidez Corrente

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ISG - Índice de Solvência Geral

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

19.3.2.1.1. Somente serão habilitadas as empresas que obtiverem os Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, igual ou maior que um 1,0 (um).

19.3.2.1.2. Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa, esteja compreendida entre 05 (cinco) e 09 (nove) e, para o décimo inferior, quando esta for inferior a 05 (cinco), devendo estar assinado pelo contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo representante legal da empresa.

19.3.2.1.3. Quando a empresa for constituída por prazo inferior 02 (dois) anos, os documentos solicitados no item 19.3.2, limitar-se-ão ao último exercício e caso a empresa seja constituída a um prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído pelo balanço de abertura e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

19.3.2.1.4. Para a proponente que utiliza a escrituração contábil digital, poderá ser apresentada cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigido, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial.

19.3.2.1.5. As proponentes constituídas na forma de Sociedade Anônima deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos: Publicação no Diário Oficial; Publicação em Jornal de Grande Circulação; ou Certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

19.3.2.1.6. As proponentes recém constituídas (ou seja, estando ainda no primeiro exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura.

19.3.2.2. A proponente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

19.3.2.3. A fixação dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral em patamar igual ou superior a 1,0, bem como a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, encontra amparo no *caput* e §4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tais parâmetros são indispensáveis para atestar a higidez financeira e a estabilidade da licitante, assegurando que o seu ativo seja suficiente para cobrir o seu passivo. Tratando-se de uma obra de engenharia de infraestrutura viária e valor materialmente relevante, o lastro financeiro de 10% é vital para garantir que a futura contratada possua a capacidade financeira inicial para arcar com os custos de mobilização de maquinário pesado, contratação de mão de obra e aquisição dos primeiros insumos (como asfalto e paralelepípedos) até que ocorra a liberação do primeiro pagamento decorrente da

medição inicial, mitigando substancialmente o risco de abandono da obra ou estrangulamento do fluxo de caixa.

19.3.2.4. Os documentos referentes ao item 19.3.2.1 serão avaliados por profissional do Município de Lebon Régis, com registro no Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sobre o qual se emitirá parecer apontando se a empresa se encontra em boa situação financeira.

19.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

19.4.1. Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade. Para os casos em que a Pessoa Jurídica seja registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e, o certificado seja expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber o visto do CREA/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos.

19.4.2. Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Física expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade. Para os casos em que a Pessoa Física seja registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e, o certificado seja expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber o visto do CREA/SC.

19.4.3. Prova de possuir, em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviços, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação pela empresa vencedora, no mínimo, 01 (um) profissional de nível superior com registro no CREA e/ou no CAU, que será (ão), obrigatoriamente, o(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços. O vínculo do(s) profissional(is) com a empresa deverá ser comprovado por:

a). Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o

25

profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

b). Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;

c). Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, **com firma reconhecida em cartório, ou, com assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br.**

19.4.4. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na Entidade Profissional competente (CREA e/ou CAU), acompanhado da Certidão de Acervo Técnico de atividade concluída, com registro, que comprove que o(s) Responsável(is) Técnico(s) apresentado(s) pela empresa licitante no item 19.4.1, executou obras/serviços com características semelhantes ao objeto do presente termo.

19.4.4.1. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico operacional do licitante, na forma do art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Pavimentação asfáltica
2	Execução de base
3	Execução de Sub-base
4	Drenagem
5	Sinalização horizontal
6	Sinalização vertical
7	Terraplenagem
8	Passeio e meio fio

19.4.4.2. A exigência cumulativa de comprovação técnica para as 8 (oito) parcelas descritas acima justifica-se por representarem as etapas de maior relevância técnica e complexidade operacional da obra, sendo imprescindíveis para a integridade do objeto licitado, em estrita observância ao art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A

infraestrutura viária projetada compõe um sistema integrado no qual a falha em qualquer destas etapas compromete o resultado global: a correta execução da *terraplenagem*, da *base* e da *sub-base* é o fator determinante para a sustentação e durabilidade da *pavimentação asfáltica* e do pavimento em paralelepípedos; o sistema de *drenagem* adequado é o mecanismo essencial para evitar a ruína prematura do pavimento pelo acúmulo de águas pluviais; por fim, a execução de *passeio e meio-fio* e das *sinalizações horizontal e vertical* são requisitos incontornáveis de acessibilidade e segurança viária, figurando como contrapartidas técnicas obrigatórias exigidas pela Caixa Econômica Federal (Programa Minha Casa Minha Vida - FAR) e para a segurança no acesso aos equipamentos públicos (Posto de Saúde e Creche). Dessa forma, a cumulatividade garante que a futura contratada detenha o domínio tecnológico de todo o ciclo construtivo, mitigando riscos de patologias precoces e inexecução contratual.

19.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES:

19.5.1. Declaração do responsável técnico, concordando com a sua indicação como responsável técnico pelo objeto desta licitação.

19.5.2. Declaração expressa da empresa licitante de que, se vencedora deste processo, disporá de pessoal técnico qualificado e dos equipamentos necessários e em número suficiente para a execução do objeto.

19.5.3. Declaração assinada pelo representante legal da empresa se comprometendo a manter, até a execução total do objeto, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, com todas as condições exigidas, nos aspectos jurídicos, qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.

19.5.4. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante onde conste o seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/2014, quando for o caso.

19.5.4.1. A Certidão ou o Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

19.5.5. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações do presente edital e das condições locais da(s) obra(s) para cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação. Os serviços deverão ser executados conforme o Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro) e todas as solicitações do presente edital, objeto desta licitação. A referida declaração deverá ser assinada obrigatoriamente pelo(s) responsável(is) técnico(s) apresentado(s) pela empresa licitante e que será(ão) o(s) responsável(is) pela execução dos serviços e pelo proprietário da empresa ou seu representante legal.

19.5.5.1. As licitantes interessadas em participar do presente certame poderão realizar visita do local da obra, para conhecimento da situação em que se encontra, caso em que deverão entrar em contato com o setor de engenharia no telefone (49 3247-0188) e agendar a data e horário da visita

19.5.6. Apresentar:

“Declaração de Responsabilidade Ambiental” conforme descritivo abaixo:

“Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades objeto deste Edital, e que:

a) Tomamos total conhecimento das obrigações constantes do objeto da presente licitação e sabendo das restrições ambientais relacionadas à preservação do meio ambiente e à minimização dos impactos ambientais advindos dos serviços previstos neste Edital, cujas ações serão criteriosamente implementadas, incluindo o monitoramento ambiental quando necessário;

b) Responsabilizamo-nos pela obtenção dos materiais necessários para a execução destes serviços de fontes devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;

c) Assumimos a responsabilidade pela execução sem ônus a Prefeitura de Lebon Régis da limpeza de entulhos, bem como do “bota-fora”, focos de proliferação endêmica, higiene e pela qualidade socioambiental da obra ou serviços. A referida declaração deverá ser assinada obrigatoriamente pelo Responsável Técnico

apresentado pela empresa e pelo proprietário da empresa e/ou seu representante legal.

19.5.7. Declaração informando todos os dados (nome, cargo, CPF, endereço comercial completo, telefones, e e-mails institucional) de quem será responsável pela assinatura do Contrato, caso não for o proprietário deverá encaminhar a procuração registrada lhe dando esses poderes.

20. LEVANTAMENTO DE MERCADO

20.1. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para resolução do problema é a contratação de uma empresa especializada para atender as necessidades identificadas. O levantamento de mercado para a pavimentação da Rua Alcides Alves de Moraes e das Ruas Projetadas "A" e "B", localizadas no Bairro Núcleo Rio Doce, considerou as características técnicas, a finalidade de uso das vias, a integração com os equipamentos públicos (Posto de Saúde e Creche) e a viabilidade econômica, avaliando-se as seguintes soluções construtivas:

- **Pavimentação Asfáltica:** Esta é uma das soluções mais comuns para vias urbanas e oferece durabilidade, baixa manutenção e conforto para os usuários. A pavimentação asfáltica é amplamente utilizada em áreas urbanas devido à sua capacidade de suportar tráfego intenso e oferecer uma superfície de condução suave. É a solução adotada para as Ruas Projetadas "A" e "B", visto que sua aplicação em áreas residenciais novas permite uma entrega rápida e eficiente, integrando o loteamento com a malha urbana existente de forma célere.
- **Pavimentação em Paver de Concreto:** Outra alternativa é a utilização de paver ou bloquetes de concreto, que são eficazes em termos de drenagem e podem ter um custo inicial menor comparado ao asfalto. No entanto, sua durabilidade e manutenção podem exigir mais atenção em comparação com o asfalto, necessitando de um padrão diferenciado para evitar desníveis precoces.
- **Pavimentação em Paralelepípedos:** Esta solução apresenta elevada durabilidade e é ideal para vias que necessitam de um controle de velocidade natural (traffic calming). Por isso, foi a solução técnica selecionada para a Rua Alcides Alves de Moraes. Como

esta rua concentra o acesso aos equipamentos públicos essenciais (Posto de Saúde e Creche), a irregularidade natural da superfície do paralelepípedo atua como um redutor de velocidade passivo, aumentando a segurança de pedestres, crianças e pacientes que transitam por essa via. Além disso, o paralelepípedo permite uma manutenção simplificada e apresenta alta resistência às solicitações de carga.

- **Pavimentação com Concreto:** A pavimentação em concreto é altamente durável e capaz de suportar cargas muito pesadas, o que a torna ideal para áreas de tráfego intenso e vias industriais. Ela oferece resistência superior a variações climáticas e requer muito pouca manutenção ao longo do tempo, o que dilui os custos de implantação ao longo de sua vida útil. O maior desafio da pavimentação em concreto é o alto custo inicial e o tempo de cura prolongado, que pode atrasar a disponibilidade da via para o tráfego. Além disso, o concreto é menos flexível que outros materiais, podendo desenvolver fissuras em resposta a movimentações do solo ou condições climáticas extremas.

Após a análise comparativa, definiu-se a utilização da pavimentação mista (C.B.U.Q para as vias de circulação interna "A" e "B" e paralelepípedos para a via de acesso principal "Alcides Alves de Moraes"). Esta escolha baseia-se nos seguintes critérios:

Segurança e Acessibilidade: A adoção de paralelepípedos na Rua Alcides Alves de Moraes atende à necessidade de tráfego calmo em frente à creche e ao posto de saúde, priorizando a segurança dos pedestres. Já o CBUQ nas vias projetadas otimiza o fluxo de veículos nas áreas internas do loteamento, reduzindo ruídos e poeira para os moradores.

Durabilidade e Manutenção: Ambos os sistemas possuem vida útil compatível com as normas de infraestrutura urbana. O paralelepípedo oferece fácil recomposição caso haja necessidade de manutenções subterrâneas futuras nas redes de água ou elétrica, o que é frequente em novos loteamentos.

Eficiência de Custos: A solução otimiza a alocação de recursos públicos ao aplicar a tecnologia mais eficiente para cada situação de tráfego, respeitando o orçamento de R\$ 909.958,04.

Agilidade: A aplicação de C.B.U.Q nas vias projetadas permite a liberação do tráfego em menor tempo, acelerando a ocupação do Conjunto Habitacional Jardim Primavera. Portanto, a solução mista é tecnicamente adequada, socialmente responsável ao considerar o fluxo de pedestres sensíveis (crianças e pacientes) e economicamente vantajosa ao otimizar a vida útil das vias. A opção garante a criação de uma infraestrutura urbana robusta, segura e eficiente, atendendo às necessidades de mobilidade e desenvolvimento urbano do bairro envolvido.

21. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. A planilha orçamentária foi composta conforme o previsto no artigo 23, §2º da Lei nº 14.133/2021, seguindo a ordem de prioridade. Preferencialmente foi utilizado o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), sendo que, para itens não contemplados na referida tabela, foram utilizados referenciais auxiliares baseados em pesquisas diretas de mercado, garantindo a aderência aos custos praticados regionalmente.

21.2. Para determinação do quantitativo e valor da contratação foi elaborado orçamento detalhado, o qual se encontra em anexo a esse ETP, com base nas determinações do projeto básico. O referencial empregado para composição do valor de referência da obra foi com base na tabela SINAPI 04/2026 NÃO DESONERADA, e nos casos em que não foi possível a utilização do referencial de preços SINAPI, pela inexistência dos itens que compõe a obra, foram utilizados referenciais auxiliares, como por exemplo composições de custo baseadas em pesquisa direta de mercado utilizando-se da média. Foi aplicado um BDI de 22,00% nos itens da planilha orçamentária para composição do valor de referência, a partir das recomendações do Tribunal de Contas da União. Para os itens cujo referencial se deu por orçamento de mercado, os valores já incluíam todos os benefícios e despesas indiretas, portanto, sobre seus valores unitários não incidiu o percentual de BDI. Essa metodologia para orçamentação seguiu as premissas de uma EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme Art. 6, inciso XXV, alínea “f” da Lei 14.133/2021.

Essa metodologia para orçamentação seguiu as premissas de uma EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme Art. 6, inciso XXV, alínea “f” da Lei 14.133/2021.

31

21.3. O cronograma físico financeiro anexo ao presente termo poderá ser modificado pela licitante participante de acordo com suas necessidades e possibilidades, devendo, contudo, atender o prazo de execução definido no cronograma.

21.4 A estimativa de custos para execução da obra é de até **R\$ 909.958,04 (novecentos e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos).**

21.4.1. Valor do recurso próprio: R\$ 909.958,04 (novecentos e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos).

21.5. Ressalta-se que a estimativa de custos reflete os preços de mercado atuais e as exigências técnicas da Caixa Econômica Federal para o padrão de acessibilidade e qualidade das vias no entorno do Conjunto Habitacional Jardim Primavera. O valor final da contratação poderá ser reduzido em decorrência da ampla disputa e competitividade esperadas no processo licitatório.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas correrão a conta da seguinte dotação:

Unidade gestora: 1 - Município de Lebon Régis

Órgão orçamentário: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 19 - Serviços Urbanos

Ação: 1.12 - Pavimentação de Ruas

Despesa 165 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Despesa 166 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

23. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

23.1. Após a análise detalhada da necessidade identificada e dos resultados pretendidos, concluímos que a contratação de empresa, arcando com mão de obra,

32



matérias e equipamentos necessários para a sua fiel execução, é adequada e essencial para o atendimento eficaz das demandas da administração e da comunidade envolvida. Sob as perspectivas acima mencionadas, tem-se que a alternativa encontrada para solucionar a problemática é apropriada para cumprir a sua finalidade principal, assegurando o interesse público (elemento fundamental nas contratações administrativas). Por essa razão, a sua adoção é considerada satisfatória e regular, devendo ser efetivada por meio de processo licitatório na modalidade cabível.

Assim em face de todo o exposto entendo por plenamente viável a contratação pretendida devendo ser iniciados os procedimentos administrativos necessários a instauração de licitação na modalidade de Concorrência em sua forma eletrônica.

Lebon Régis, 03 de agosto de 2026.

Adilson José de Souza
Secretário Municipal de Infraestrutura

